

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 043/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVÍRUS"

O Prefeito Municipal de Iúna, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iúna/ES, e;

Considerando a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que alguns servidores municipais da estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e consequentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

Considerando o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

Considerando que o Estatuto do Servidor prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

Considerando o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

Considerando o Decreto Municipal nº 022/2020, que declarou situação de emergência de saúde pública no Município de Iúna, que vem seguido de sucessivos regulamentos voltados ao combate a pandemia, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, pelo decreto legislativo nº 31/2020.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais efetivos, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, ou que estão atuando na linha de frente ao combate do referido vírus, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente. enquanto perdurar a situação de calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

- § 1º Enquadram-se no *caput* deste artigo os servidores públicos efetivos lotados na Unidades de Saúde, os profissionais da Vigilância Epidemiológica e os fiscais do setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
- § 2º Aos servidores que já recebem adicional de insalubridade em percentuais menores que o estabelecido neste Decreto, mas que se enquadrem na situação de que trata o artigo anterior, aplica-se o percentual ora estabelecido, pelo tempo que perdurar a situação de pandemia.
- § 3º O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus ao benefício deste Decreto.
- **Art. 2º** O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos a relação dos servidores municipais de que trata o artigo 1º.
- **Art. 4º** O Setor de Recursos Humanos manterá um Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhar e monitorar as concessões de adicional de insalubridade previstas no presente Decreto.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos a relação dos servidores municipais de que trata o artigo 1º.
- **Art. 6º** O direito à percepção do adicional de insalubridade nos termos que trata este Decreto correrá à conta de dotações orçamentárias correspondentes, oriundas de repasses do Governo Federal exclusivas para este fim, de forma que cessará imediatamente após a eliminação as condições que deram causa à decretação do estado de calamidade pública neste Município.
- **Art.** 7º A medida imposta neste Decreto poderá ser revista, suspensa e/ou ampliada a qualquer momento, dependendo da evolução/retrocesso da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município, Estado e União.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 9º** Este Decreto tem os seus efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2020, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Iúna.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (29/07/2020).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 29/07/2020.

Faguiner Martins Salvador Chefe de Gabinete